Data de Cadastro: 16/07/2014 Extrato do Ato Nº: 534319 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/07/2014 Edição Nº: 1528

LEI Nº2.028/2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Culturais (CMPC):

I - acompanhar e orientar a política cultural do Município de Schroeder;

II - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III - dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

IV - opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílio de entidades culturais;

V - fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;

VI - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VII - propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

VIII - articular em parceria com a Secretaria da Educação, Cultura, Esportes Lazer, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

IX - sugerir medidas adequadas de proteção de obras, documentos de valor histórico e artístico, bem como arquivos, museus, patrimônio Material e imaterial, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

X - manter e incentivar, juntamente com a Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer o intercâmbio cultural com países estrangeiros e com outros Estados e Municípios da Federação;

XI - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e produtores Culturais locais;

XII - elaborar, juntamente com a Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir, 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 534319, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 16/07/2014 Extrato do Ato Nº: 534319 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/07/2014 Edição Nº: 1528

XIII – cooperar e tomar decisões na defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do município.

XIV- dar parecer sobre concessões de auxílio, de acordo com as dotações específicas às instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do município;

XV – emitir parecer sobre projetos apresentados pelas instituições culturais a serem financiados com recursos do Poder Público Municipal;

XVI - fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será de composição paritária, composto de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público indicado através de portaria pelo Prefeito Municipal, e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos em Fórum Municipal de Cultura, indicados pelas entidades representativas que fomentam a cultura em todas as suas manifestações no município, sempre obedecendo às normas do Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Na escolha dos membros governamentais do conselho, o prefeito levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

§ 1º Os membros do Conselho serão escolhidos em Fórum Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, idoneidade moral reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.

Art. 5º Os membros do conselho de Políticas Culturais terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa à presidência, implicará em exoneração sumária do conselheiro.

Art. 6º Ocorrendo vaga no conselho ou exoneração, será nomeado conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos, dentre os membros, através de escrutino secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 7º A função do Conselho é considerada serviço relevante, não remunerada.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 534319, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 16/07/2014 Extrato do Ato Nº: 534319 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/07/2014 Edição Nº: 1528

Art. 8º O Conselho terá sede na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina e realizará reuniões no período e na forma fixadas no respectivo Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas culturais terá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II - Mesa Diretora:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

Art. 9º Compete ao plenário:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II – elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III – propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV – articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas á implementação de ações, projetos e programas voltados ás atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;

V - manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e se possível, com outras nacionalidades;

VI – incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;

VII – indicar representantes em congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;

VIII – desenvolver planos e ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados, estudos e pesquisas sobre o patrimônio cultural material e imaterial do Município, com a finalidade de proteção e preservação do mesmo;

IX – deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados no Município.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 534319, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 16/07/2014 Extrato do Ato Nº: 534319 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/07/2014 Edição Nº: 1528

Art. 10. Compete à Presidência da Mesa:

I – presidir as sessões;

II – exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III – fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV – aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V – aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI – distribuir processos aos membros do conselho;

VII – exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;

IX – resolver questões de ordem;

X – comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI – designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII – fazer executar as decisões do plenário;

XIII – indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar de certames de caráter cultural;

XIV – dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV – deliberar sobre casos omissos no Regimento ad referendum do Plenário;

XVI – representar o conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

Art. 11. À Vice-Presidência compete dar assistência á presidência, bem como exercer funções por ela delegadas.

Art. 12. À 1ª Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:

I – lavrar as atas das reuniões do Conselho;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 534319, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 16/07/2014 Extrato do Ato Nº: 534319 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/07/2014 Edição Nº: 1528

II – auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

Art. 13. Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SECEL, ficará incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SECEL.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SECEL prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 15 de julho de 2014.

OSVALDO JURCK Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY

Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 534319, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em: